



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 003/19

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Recife, 2549, Parque 10 de Novembro, Manaus.

CNPJ/CPF: 04.312.674/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 3643-6905

PROCESSO Nº: 3974.2018

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rua dos Açaizeiros S/N, (Antiga Perimetral) Gilberto Mestrinho, Manaus.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Refúgio da Vida Silvestre Sauim Castanheiras médico veterinário Laércio Chisorin Neto, Alameda Cosme Ferreira S/N, Distrito Industrial II para os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os animais saudáveis deverão ser soltos nas áreas adjacentes.

EQUIPE TÉCNICA:


EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
José Carlos de Oliveira	Eng. Florestal	Nº 041796215-0	946.910.612-15
Laerzio Chisorin Neto	Médico Veterinário	Nº 0284/AM	032.768.029-61


PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus,

25 JAN 2019


Sheron Vilforino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou reservas;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 003/19

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento desta autorização um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento com ART.
6. Apresentar dentro de 30 dias após o recebimento desta Autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Saguinus bicolor* de acordo com a IN 02/2015 MMA e Art. 27 da Lei Federal Nº 12651, que deverá ser aprovada pelo IPAAM e executada pelo empreendedor.